



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Palácio Municipal 12 de Outubro

Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000
Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270
E-mail: camarabossrocao@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 002/ 2018 DO LEGISLATIVO

MENSAGEM

JUSTIFICATIVA

O presente objetiva atender a carência cediça dos alunos das escolas públicas municipais, levando em consideração que o município não tem condições de custear uniformes padronizados para toda a rede Pública.

Nesse contexto se busca que a Prefeitura Municipal fique autorizada a firmar convênio com membros do comércio, de modo a permitir a divulgação de seus estabelecimentos mediante o patrocínio dos uniformes nos quais também seriam veiculadas as publicidades.

A lei em questão não cria ou aumenta qualquer despesa pública e não abarca as prerrogativas elencadas nas constituições estadual e federal, bem como as trazidas pela Lei Orgânica do Município – não trata de modificações na estrutura da administração pública, mas somente autoriza o Município a utilizar da publicidade para captar recursos ou receber uniformes escolares e atender as necessidades dos alunos, sobretudo dos mais necessitados da ação do poder público.

N, t, peço apoio e aprovação.

Leomar Manoel Ferreira

Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Palácio Municipal 12 de Outubro

Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000
Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270
E-mail: camarabossrocao@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2018, DE 28 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a Instituição de patrocínio nos uniformes escolares de rede pública de ensino municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o patrocínio de empresas nos uniformes escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Executivo Municipal determinará as peças, as dimensões, o modelo do uniforme e o espaço onde veicularão as logomarcas das empresas.

Art. 3º Fica proibida a utilização de espaço com propaganda de fins eleitorais, cigarros e similares, bebidas alcoólicas e quaisquer produtos ou serviços nocivos à saúde, ou atentatórios aos bons costumes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos, contratos ou qualquer outro instrumento legal para execução da finalidade desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, Câmara Municipal, Bossoroca 28 de janeiro de 2019.

Leomar Manoel Ferreira

Presidente da Câmara de Vereadores